

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**REGIMENTO - 2011**
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação, que integram o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação da Universidade Federal Fluminense, têm como objetivos gerais a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento, no campo da educação, principalmente para o exercício de atividades de pesquisa e magistério superior.

Parágrafo único - São objetivos específicos do Mestrado Acadêmico e do Doutorado:

- a) possibilitar uma visão ampla, profunda e crítica da realidade educacional;
- b) estimular o desenvolvimento de atividades científicas, filosóficas e artísticas no campo educacional;
- c) desenvolver, por meio de pesquisas e estudos, análises teóricas no campo educacional, bem como análises de práticas educativas, tanto no plano institucional, como nos diversos movimentos sociais.

Art. 2º - Na consecução desses objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Educação, vinculado política e pedagogicamente à Faculdade de Educação, atuará, de maneira integrada, com outras unidades de ensino superior e de pesquisa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 3º - A orientação dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação ficará a cargo de um Colegiado constituído:

- a) por todos os professores credenciados que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação ou tese; b) por uma representação discente conjunta do Mestrado Acadêmico e do Doutorado que totalize 1/5 (um quinto) desses professores, calculada à época da eleição dos representantes.

Art. 4º - A representação discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico e no Doutorado.

§ 1º A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa, ou de membro docente do Colegiado por ele delegado.

§ 2º O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 5º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com o mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 6º - Caberá ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento do Programa e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, bem como suas alterações;
- c) aprovar a programação dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado bem como avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar campos de confluência e linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), para homologação, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- g) aprovar a composição das comissões de seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da comissão de bolsas e das comissões examinadoras de exames de projeto das dissertações de Mestrado Acadêmico, exames de qualificação e das defesas de teses de Doutorado.
- h) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- i) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- j) aprovar a indicação, feita pela Coordenação do Programa, de professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- k) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- l) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- m) apreciar convênios a serem submetidos aos órgãos superiores da Universidade;

- n) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Artigo 18;
- o) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos Cursos;
- p) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador;
- q) indicar comissões para avaliar solicitação de passagem direta do Curso de Mestrado Acadêmico para o Curso de Doutorado e homologar os respectivos pareceres, conforme regulamentação específica;
- r) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- s) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente;
- t) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- u) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- v) pronunciar-se sobre os casos omissos.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 7º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade à qual o Programa está Vinculado, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica dos Cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;
- g) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras;

- h) submeter ao Colegiado, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- i) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- j) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino e Pesquisas (CEP);
- k) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- l) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 9º - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta dias) para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova Coordenação.

Capítulo III

Da Comissão de Pós-Graduação e da Secretaria

Art. 10 - A Coordenação do Programa será assessorada por uma Comissão de Pós-Graduação (Compós), com a responsabilidade de analisar previamente questões acadêmico-administrativas e formular propostas a serem encaminhadas à deliberação do Colegiado, visando a subsidiar a elaboração da agenda acadêmica do Programa.

§ 1º - Cada um dos Campos de Confluência, nos quais se organiza o Programa, indicará um professor para representá-lo na Compós.

§ 2º - A Compós contará ainda com igual número de suplentes, também indicados pelos Campos de Confluência.

§ 3º - A Compós reunir-se-á mensalmente, mediante convocação do Coordenador em exercício, que a presidirá, preferencialmente antes da reunião ordinária do Colegiado.

Art. 11 - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos,

dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I Dos Currículos

Art. 12 - As atividades de pesquisa, docência e extensão do Programa se articulam em Campos de Confluência, considerados como áreas do conhecimento científico, desdobradas em linhas de pesquisa das quais originam os projetos desenvolvidos por professores e alunos do Programa.

§ 1º - Os currículos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado se organizam em disciplina e atividades.

§ 2º Para a criação de disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 3º A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, assim como o número de horas da disciplina ou atividade proposta.

Capítulo II Da Duração dos Cursos

Art. 13 - O curso de Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1º Por solicitação justificada do orientador do trabalho final de mestrado, o prazo para sua apresentação poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante decisão do Colegiado, não considerado o trancamento eventualmente concedido.

§ 2º Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do orientador.

Capítulo III Da Carga Horária

Art. 14 - O curso de Mestrado Acadêmico terá a duração e carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e o de Doutorado de, no mínimo, 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas.

Art.15 - No Curso de Mestrado Acadêmico a integralização da carga horária se dará da seguinte forma:

- 180 (cento e oitenta) horas-aula atribuídas a 3 (três) disciplinas obrigatórias, com 60 (sessenta) horas-aula cada;
- 120 (cento e vinte) horas atribuídas a 2 (duas) disciplinas eletivas, com 60 (sessenta) horas-aula cada;
- 180 (cento e oitenta horas) atribuídas a 3 (três) disciplinas de Seminário Permanente de Produção do Conhecimento;
- 120 (cento e vinte) horas atribuídas a 2 (duas) disciplinas de Estudo Independente Supervisionado;
- 120 (cento e vinte) horas atribuídas à produção e à apresentação da dissertação.

Art. 16 - No curso de doutorado a integralização da carga horária se dará da seguinte forma:

- 240 (duzentos e quarenta horas) atribuídas a 2 (duas) disciplinas obrigatórias;
- 240 (duzentos e quarenta horas) atribuídas à produção e qualificação do projeto de tese;
- 120 (cento e vinte) horas atribuídas a 2 (duas) disciplinas eletivas, com 60 (sessenta) horas-aula cada;
- 180 (cento e oitenta horas) atribuídas a 3 (três) disciplinas Seminários Permanentes de Produção do Conhecimento;
- 180 (cento e oitenta horas) atribuídas a 3 (três) Atividades Programadas;
- 480 horas atribuídas à produção e à defesa da tese.

Art. 17 - No curso de Doutorado, até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa em atividades poderão ser substituídos por créditos obtidos em disciplinas.

Art. 18 - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

Parágrafo único - Somente serão aceitas as disciplinas ou atividades cursadas nos cinco anos anteriores à solicitação.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 19 - O corpo docente dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação se constituirá por docentes indicados pelo Colegiado do Programa ao credenciamento.

§ 1º - Dos docentes do programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante na área de atuação.

§ 2º Para orientar teses de Doutorado, exigir-se-á que o docente tenha orientado no mínimo 2 (duas) dissertações de mestrado.

§ 3º O credenciamento dos docentes, seja para atuar apenas no Mestrado Acadêmico, seja para atuar também no Doutorado, deverá ser confirmado a cada 3 (três) anos.

§ 4º Os critérios para o credenciamento e credenciamento serão definidos em resoluções específicas homologadas pelo Colegiado.

Art. 20 - O Programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art. 21 - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo,
75% de professores do quadro permanente da Universidade.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Da Admissão

Art. 22 - A seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado será realizada por comissões indicadas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado, de acordo com editais propostos por essas comissões e também aprovados pelo Colegiado.

Art. 23 - O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

I) no Curso de Mestrado Acadêmico

a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC

b) atender aos termos do edital respectivo.

II) no Curso de Doutorado:

a) ter concluído Curso de Mestrado credenciado pela CAPES;

b) atender aos termos do edital respectivo.

Parágrafo único - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da resolução específica do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 24 - O aluno matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico poderá passar diretamente para o Curso de Doutorado, obedecidas as disposições de resolução específica.

Art. 25 - No caso do candidato ao Curso de Mestrado Acadêmico, será exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e no caso do candidato ao Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, conforme resolução específica.

Parágrafo 1º - Os candidatos de países não lusófonos deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

Parágrafo 2º - Para matricular-se no Curso de Doutorado, o aluno do Curso de Mestrado Acadêmico indicado à passagem direta ao Doutorado deverá comprovar proficiência em uma segunda língua estrangeira.

Capítulo II

Da Matrícula, da Inscrição, do Trancamento e Cancelamento

Art. 26 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 27 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela Capes, desde que haja vagas.

§ 1.º A transferência será requerida à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2.º No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, a dispensa de crédito deverá obedecer ao disposto no Art. 17 deste Regimento.

Art. 28 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades.

§ 1.º O aluno somente poderá trancar matrícula por um único período de 6 (seis) meses.

§ 2.º A solicitação do trancamento será permitida somente após o término do primeiro semestre letivo.

§ 3.º O trancamento será automático quando o aluno não se inscrever em disciplinas ou atividades acadêmicas.

§ 4.º O retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula deverá realizar-se mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 29 - O aluno terá a sua matrícula cancelada, quando:

I) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 13 e seus § 1.º e 2.º;

II) reprovado por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;

III) não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

Capítulo III

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 31 - A frequência aos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 32 - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina ou atividade acadêmica.

Capítulo IV

Dos Trabalhos Finais

Art. 33 - Para a obtenção do grau de mestre, será exigida a aprovação de uma dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização, com base em trabalho de pesquisa.

Art. 34 - Para a obtenção do grau de doutor, será exigida a aprovação de tese, na qual o aluno demonstrará capacidade crítica, originalidade, pensamento próprio e que constitua efetiva contribuição para a área.

Art. 35 - Para elaboração do trabalho final, o aluno terá acompanhamento de um orientador dentre os professores credenciados no Programa.

§ 1º A indicação dos orientadores será homologada pelo Colegiado.

§ 2º O orientador poderá indicar ao Coordenador o nome de um co-orientador, mediante justificativa e apresentação de currículo, para aprovação do Colegiado.

§ 3º O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa.

§ 4º - Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que haja homologação pelo Colegiado.

Art. 36 - No Curso de Mestrado Acadêmico, antes da defesa do trabalho final, o aluno será submetido a exame público de projeto.

§ Único - O exame de projeto será realizado após a aprovação nas disciplinas obrigatórias.

Art. 37 - No Curso de Doutorado, antes da defesa do trabalho final, o aluno será submetido a exame público de qualificação.

§ Único - O exame de qualificação será realizado após a aprovação nas disciplinas obrigatórias.

Art. 38 - Somente serão submetidas ao exame e à defesa as dissertações e teses dos alunos que tiverem cumprido todas as exigências do Curso.

Art. 39 - Quando houver mudança de currículo, será dada ao aluno a opção de manter-se no currículo de ingresso, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa, com anuência do orientador.

Art. 40 - No Curso de Mestrado Acadêmico, a dissertação será examinada por comissão composta de pelo menos 3 (três) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo orientador, sendo que, no mínimo, um dos membros deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 41 - No Curso de Doutorado, a tese será submetida a uma Comissão composta por 5 (cinco) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo orientador, sendo que, no mínimo, 2 (dois) dos membros deverão ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 42- As defesas de dissertação e de tese serão realizadas em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

§ 1º O julgamento da dissertação ou da tese será feito com base em aprovação ou reprovação, justificadas em parecer lavrado em ata e assinado pela Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora da dissertação ou da tese poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação, definindo-o no período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja previsto no prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 3º Para requerer o diploma, o aluno deverá entregar à Secretaria do Curso 3 (três) exemplares impressos encadernados conforme modelo específico e 1 (um) exemplar digitalizado da dissertação ou da tese.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 43 - Aos alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido, conforme o Curso, o grau de Mestre Acadêmico ou Doutor e expedido o diploma competente, nos termos do Art. 42 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá programar as providências necessárias à implantação desde Regimento.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Aprovado na 446ª Reunião Extraordinária do Colegiado realizada em 31 de maio de 2011 sob a coordenação da professora Sandra Lúcia Escovedo Selles estando presentes os professores Ângela Carvalho de Siqueira, Arlette Medeiros Gasparello, Cecília Maria Aldigueri Goulart, Eunice Schilling Trein, Edwiges G. dos Santos Zaccur, Iduína Mont'Alverne Chaves, Iolanda de Oliveira, Giovanni Semeraro, Jader Janer Moreira Lopes, João Baptista Bastos, Jorge Vieira Nassim Najjar, Lea Pinheiro Paixão, Maria Ciavatta Franco, Maria de Fátima C. Paula, Mary Rangel, Osmar Fávero, Paulo César Rodrigues Carrano, Regina M. Leite Garcia, Ronaldo Rosas Reis, Sonia Krapas Teixeira, Sonia Maria Rummert, Valdelúcia Alves da Costa, e os alunos representantes Juliana Falcão de Oliveira Cruz e Erica Pellucci Parreto Narotta.